



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**"CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À HANGARAGEM DE  
AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS, E/OU  
MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS,  
E/OU OPERAÇÃO DE TÁXI AÉREO, COM POSSIBILIDADE DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS E COMPONENTES  
AVIÔNICOS, LOCALIZADA NO AEROPORTO CAMPO DE  
MARTE/SP."**

Agosto/2019



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
Aeroporto Campo de Marte – SBMT  
Coordenação de Negócios Comerciais – MTNC

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

2

ELABORADOR	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Carolina dos Santos Serrucho MTNC - MAT: 90.289-64	 Paulo Armando de Souza MTNC - MAT: 34.018-42	 Carlos Henrique Novak SBMT - MAT: 24.094-22

## SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES .....	04
2. DA FINALIDADE .....	04
3. DO OBJETO .....	04
4. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA .....	04
5. DO PRAZO CONTRATUAL .....	05
6. DO PREÇO .....	05
7. DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO.....	06
8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO .....	06
9. DAS ADEQUAÇÕES DA (S) ÁREA (S) .....	08
10 DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE.....	08
11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	09

ELABORADOR	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Caroline dos Santos Serra MTNC - MAT: 96.249-64	 Paulo Armando de Novais MTNC - MAT: 34.018-42	 Carlos Jardim Nogueira SBMT - MAT: 24.999-22

**1 DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1 ADJUDICATÁRIO: licitante vencedor do certame licitatório;
- 1.2 CONCEDENTE: INFRAERO, titular da área, signatária do instrumento contratual;
- 1.3 CONCESSIONÁRIO: pessoa jurídica signatária de contrato com a INFRAERO;
- 1.4 CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA: contrato comercial pelo qual a INFRAERO concede à pessoa jurídica de direito público ou privada o uso de uma área, de facilidades e/ ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica;
- 1.5 INFRAERO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- 1.6 LICITANTE: pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório;
- 1.7 SBMT: sigla do Aeroporto de Campo de Marte.

**2 DA FINALIDADE**

- 2.1 Este Termo de Referência destina-se à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante/ CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.
- 2.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições ser observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

**3 DO OBJETO**

- 3.1 “Concessão de uso de área destinada a hangaragem de aeronaves próprias e/ou de terceiros e/ou manutenção de aeronaves próprias e/ou de terceiros, e/ou operação de táxi aéreo, com possibilidade de comercialização de aeronaves, peças e componentes aviônicos, localizada no Aeroporto Campo de Marte/SP”.

**4 DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA**

ELABORADOR	RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Camila dos Santos Serra MTNC - MAT: 00.100-64	 Paulo Armando de Novais MTNC - MAT: 34.018-42	 Camilo Guedes Novais SBMT - MAT: 24.089-22

- 4.1 A atividade será realizada na área com total de **4.808,15 m<sup>2</sup>** (quatro mil, oitocentos e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados), localizada no Setor E – Lotes 7 do Aeroporto Campo de Marte, conforme croqui anexo, sendo:
- AE-EX (Área Edificada Externa) com **1.420,45** (Mil quatrocentos e vinte metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados).
  - ANE (Área Não Edificada) com **3.387,70 m<sup>2</sup>** (dez mil setecentos e dezesseis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).
- 4.2 A CONCEDENTE vedará a seu critério a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto licitado.
- 4.3 A Área será entregue nas condições que se encontra, cabendo ao Concessionário arcar com o ônus de adequá-la ao seu uso e mantê-la em ordem e boas condições de conservação.
- 4.4 A guarda e segurança da área será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não cabendo à CONCEDENTE qualquer obrigatoriedade quanto ao resarcimento por roubos, furtos ou danos.
- 4.5 A atividade de Hangaragem de aeronaves de terceiros é caracterizada como atividade comercial e só poderá ser desenvolvida por Pessoa Jurídica que tenha atividade compatível em seu Contrato/Estatuto Social;

## 5 DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**.

## 6 DO PREÇO

- 6.1 Os valores estimados para o objeto desta licitação e o percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido correspondem a:

6.1.1 Preço Mensal: corresponderá ao mínimo ofertado pelo licitante adjudicatário na proposta, e não poderá ser inferior a **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

6.1.2 Adicional de Preço Fixo: **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

6.1.3 Preço Global: **606.000,00** (seiscientos e seis mil reais).

ELABORADOR	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Coordenação de Negócios Comerciais MTNC / SBMT / 06.289.64	 Paulo Armando de Resende MTNC – MAT: 34.018-42	 Celso Henrique Novais SBMT / MAT: 34.009-12

- 6.1.4 Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto da prestação de serviço de **Hangaragem de Aeronaves de Terceiros**: **10%** (dez por cento).
- 6.1.5 O percentual indicado no subitem 6.1.4, incidirá somente sobre o faturamento bruto da prestação de serviço de **Hangaragem de Aeronaves de Terceiros**, quando for o caso. O valor obtido, mensalmente, da aplicação deste percentual, será cobrado, juntamente, com o Preço Mensal.
- 6.1.6 Prevalecerá para efeito de cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo Concessionário, no decorrer do contrato, a soma dos dois valores estabelecidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.4, sem prejuízo aos demais valores previstos no Termo de Contrato que sejam devidos pela utilização da área.

## 7 DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

- 7.1 As especificidades da área constam no anexo deste Termo de Referência, intitulado Situação Física de Área;
- 7.2 O concessionário terá direito a isenção de até 12 (doze) vagas para estacionamento de automóveis de pequeno e médio porte dentro da área de concessão, conforme croqui orientativo anexo.
- 7.3 A administração do estacionamento de veículos no sítio aeroportuário é de competência da Infraero, a qual poderá a seu critério explorar organicamente, ou por meio de empresa contratada ou ainda empresa concessionária. Caberá aos concessionários e usuários do Aeroporto adequarem-se à metodologia de acesso às vagas que forem determinadas pela INFRAERO.
- 7.4 Considerando possíveis obras de reforma, ampliação ou mudança de leiaute da edificação, poderá haver alteração no quantitativo de vagas isentas previstas no subitem 7.2 deste termo, desde que devidamente revisto e autorizado pela INFRAERO, a qual considerará os padrões ABNT para dimensionamento das mesmas, levando-se em consideração ainda: o conforto, rota de fuga, aprovação do Corpo de Bombeiros por meio da expedição do AVCB, e demais instrumentos legais para análise.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 8.1 Além das constantes no capítulo IV (quatro) das Condições Gerais do Contrato de Concessão de Área, constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:
  - 8.1.1 Havendo necessidade de autorização/licença de algum órgão (Municipal, Estadual ou Federal), o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização, antes do início de suas atividades.

6

ELABORADOR	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
ELABORADOR:  Carolina de Mello Serra MTNC - MAT: 96.280-64	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO:  Paulo Armando de Oliveira MTNC - MAT: 34.018-42	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:  Carlos Haroldo Noronha SBMT - MAT: 24.059-22

- 8.1.2 Manter a atividade funcionando, exclusivamente, dentro da área concedida.
- 8.1.3 Todos os profissionais que trabalharão na área, deverão manter uma postura adequada a garantir a boa imagem das atividades.
- 8.1.4 A guarda e segurança da área serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a partir da assinatura do contrato, não cabendo a ele qualquer resarcimento por furtos ou danos.
- 8.1.5 O CONCESSIONÁRIO deverá realizar licenciamento ambiental específico de sua atividade.
- 8.1.6 Providenciar as adequações que se fazem necessárias ao funcionamento da atividade a que se destinam a área do objeto deste contrato, observando os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e, no Edital e seus anexos.
- 8.1.7 O CONCESSIONÁRIO fica submetido ao cumprimento incondicional das disposições emanadas pelas Autarquias, Instituições, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de organismos Internacionais, isentando a CONCEDENTE de qualquer sanção decorrente de qualquer infração perante àqueles.
- 8.1.8 Propiciar à CONCEDENTE, os meios necessários, facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local que lhe compete.
- 8.1.9 Quando da realização de obras civis, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar o transporte e a correta destinação dos resíduos de construção civil gerado no local. Não será permitido depósito destes resíduos dentro da área patrimonial do Aeroporto.
- 8.1.10 Apresentar o Certificado de Homologação / Autorização de Funcionamento expedido pela Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC, juntamente com a publicação da outorga vigente no Diário da União – DOU, caso seja exigência para a atividade a ser desenvolvida.
- 8.1.11 Manter vigente, durante a vigência deste Contrato, a Outorga publicada no Diário Oficial da União – DOU, expedida pela Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC, dos serviços realizados na área concedida.
- 8.1.12 Providenciar a emissão de crachás de identificação dos seus empregados orgânicos e terceirizados, junto à CONCEDENTE;

ELABORADOR	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Carolina dos Santos Bessa MTNC - MAT: 96.289-04	 Paulo Amorim de Souza MTNC - MAT: 34.018-42	 Carlos Haroldo Novak SBMT - MAT: 24.999-22

- 8.1.13 Providenciar que todos os seus empregados orgânicos e terceirizados façam os cursos relacionados à Segurança Operacional da Aviação, bem como as atualizações pertinentes, junto à CONCEDENTE.
- 8.1.14 Caberá ao CONCESSIONÁRIO manter a limpeza da área, dando solução adequada à retirada de lixo, que será descartado em local apropriado.
- 8.1.15 Em consonância com a legislação ambiental em todas as suas questões, o CONCESSIONÁRIO deverá realizar serviços de lavagem e manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos em espaço devidamente adequado para esse fim, observando o correto descarte ou tratamento de líquidos contaminados por substâncias poluentes (óleo, combustível, graxa, dentre outros).

## 9 DAS ADEQUAÇÕES DA(S) ÁREA(S)

- 9.1 Será necessária a individualização das instalações elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, devido à ocupação anterior desta área e das áreas adjacentes pertencerem a um mesmo concessionário.
- 9.2 As adequações que forem realizadas na área em concessão, permanentes ou não, serão consideradas de interesse único e exclusivo do CONCESSIONÁRIO, razão pela qual não caberá abatimento em valores de aluguel, nem revisão de prazo de contrato.
- 9.2 Na ocasião de intervenção para adequação do pátio e demais estruturas auxiliares (drenagem/sinalização), deverão ser apresentados os projetos de drenagem, sinalização e recuperação do pavimento, cuja área está descrita no anexo “Situação Física para Concessão de Espaços Comerciais”;
- 9.3 A área objeto da presente licitação será entregue ao CONCESSIONÁRIO nas condições que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidos à aprovação da INFRAERO, correndo as despesas decorrentes por conta do CONCESSIONÁRIO.
- 9.4 Quando da realização de obras civis, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar o transporte e a correta destinação dos resíduos de construção civil gerados no local, não sendo permitido depósito destes resíduos dentro da área patrimonial do Aeroporto.

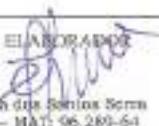
## 10 DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE

TRABALHADOR	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Carolina Magdalena Berni MTNC - MAT: 96.189-64	 Paulo Armando da Nóbrega MTNC - MAT: 34.018-42	 Carlos Haroldo Neto SBMT - MAT: 24.000-32

- 10.1 Para o desenvolvimento da(s) atividade(s) objeto deste Termo de Referência, o Concessionário poderá utilizar a área licitada exclusivamente para as atividades previstas no objeto descrito no item 3 deste Termo de Referência.
- 10.2 O não cumprimento do estabelecido nos subitens precedentes poderá ensejar a rescisão do contrato.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Para visita ao local da concessão de uso de área, a licitante deverá procurar a **Coordenação de Negócios Comerciais do Aeroporto de Campo de Marte**, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, por meio do telefone n.º **(11) 2223-3727 ou 2223-3701 ou 2223-3703**.
  - 10.1.1 a empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a **RESPONSABILIDADE** de executar a atividade, bem como, se for o caso, as adequações necessárias na área sob concessão para o pleno desenvolvimento da mesma, em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 10.2 Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.
- 10.3 As demais especificações e condições acordadas encontram-se especificadas nos seguintes documentos:
  - 10.3.1 SITUAÇÃO FÍSICA PARA CONCESSÃO DE ESPAÇOS COMÉRCIOS;
  - 10.3.2 CROQUI ORIENTATIVO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.
  - 10.3.3 CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

ELABORADOR	RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 Carolin dos Santos Scem MTNC - MAT: 96.289-61	 Paulo Armando de Novais MTNC - MAT: 36.018-42	 Carlos Henrique Novak SBMT - MAT: 24.594-22

